

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
“FASE DE HABILITAÇÃO”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
SOLICITANTE: TERRA PERFURAÇÕES
SOLICITADA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS - CCBSE DE AQUIRAZ
REFERÊNCIA: EDITAL
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº DO PROCESSO: Nº 18.002/2024 - CERP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÕES DE POÇOS PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.

I - PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de Esclarecimento solicitado por TERRA PERFURAÇÕES e acerca de diversas questões técnicas e procedimentais pertinentes ao certame.

Isto posto, urge mencionar a regularidade no tocante ao cabimento do presente Esclarecimento.

B) DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade do esclarecimento, tem-se o que dispõe no item 19.1 do Edital:

19.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório desta CONCORRÊNCIA.

Cumprando transcrever o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da



data de abertura do certame.

Tendo em vista o transcrito alhures, o Pedido de Esclarecimento fora **TEMPESTIVAMENTE** encaminhado, cumprindo com afincos as regras concernentes à tempestividade contidas no instrumento convocatório.

II - DOS FATOS

Inicialmente, o certame foi definido sob modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18.002/2024 - CERP**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÕES DE POÇOS PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.**

Nesse sentido, observa-se que a licitante **TERRA PERFURAÇÕES** relata que no ANEXO I, "Relação dos Documentos de Habilitação", item "d", subitem "d.2. Qualificação Técnico-Profissional", alínea "a", o Edital exige 01 (um) Geólogo OU Engenheiro Civil, OU 01 (um) Técnico em Geologia.

Contudo, aduz que, conforme Resolução 218-73, acrescidas pela Decisão Normativa nº 059, de 09 de maio de 1997 e, ainda, pela Resolução Nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, as atribuições exigem a presença de um Geólogo (ou Engenheiro de Minas) E um Engenheiro Civil para a execução dos serviços.

Ante o exposto, buscando a mais pura transparência dos atos administrativos, passamos a análise dos esclarecimentos.

III - DO MÉRITO

A) DOS ESCLARECIMENTOS

Inicialmente, é necessário destacar que a própria empresa aparenta confusão e se contradiz, visto o que diz a Decisão Normativa nº 059 do CONFEA citada pela licitante:

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.

1 - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o



devido registro nos CREAs.

2 - A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo **ou** Engenheiro de Minas. (grifo nosso)

Note-se, portanto, que própria norma utilizada para sua tese não diz, em momento algum, o que se alega; antes, o dispositivo mantém o conectivo "OU", indicando alternativa e reconhecendo que ambos possuem a formação técnica e a capacitação necessárias as atividades necessárias para o objeto do certame com competência e responsabilidade.

A execução de tais tarefas requer conhecimento aprofundado das variáveis geológicas, hidrogeológicas e hidrodinâmicas essenciais para a correta locação, projeto e operação de poços tubulares. Os Geólogos, com formação específica em Geologia Estrutural, Petrogênese, Mineralogia, Estratigrafia, Geomorfologia e Hidrogeologia, estão devidamente habilitados a compreender e aplicar conceitos relacionados aos sistemas aquíferos, incluindo a determinação das áreas de recarga e descarga, bem como a caracterização dos parâmetros hidrodinâmicos.

De igual modo, os Engenheiros de Minas, cuja grade curricular abrange disciplinas pertinentes à prospecção geológica, exploração mineral e avaliação de recursos naturais, possuem a expertise necessária para a realização desses serviços. Estes profissionais estão capacitados para conduzir estudos preliminares, desenvolver projetos técnicos e supervisionar a execução das perfurações, assegurando a eficiência e a sustentabilidade das operações.

Assim, em conformidade com a regulamentação vigente e o entendimento das atribuições profissionais, tanto os Geólogos quanto os Engenheiros de Minas detêm competência legal para atuar em todas as etapas do processo de construção e manutenção de poços tubulares. Não sendo, portanto, exigido que ambos os profissionais estejam presentes simultaneamente para a realização dessas atividades, desde que o profissional responsável possua as qualificações técnicas necessárias.

É o entendimento.

Aquiraz/CE, 22 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente
KARINE DOS SANTOS COSTA NOGUEIRA
Data: 22/07/2024 09:13:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KARINE DOS SANTOS COSTA NOGUEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS
- CCBSE

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57